



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

À

JCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ: 25.215.546/0001-90)

Rua João Lúcio de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.215-000 – Nova Cruz/RN

Att.: Sr. **JOSUÉ COSTA RAMOS**

Sócio- Administrador

Ref.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Solicitação de Visita Técnica. Serviço Executado, surgimento de infiltrações. Danos Materiais. Responsabilidade Civil. Solicitação de Providências.

Nesta

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, por meio deste expediente, apresentamos esta **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para que a empresa acima direcionada adote as providências necessárias para a resolução dos defeitos na execução dos serviços realizados no contrato de prestação de serviços firmado entre a **Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN e JCR Comércio e Serviços LTDA**, por meio do certame, na modalidade de LICITAÇÃO, realizada em 2024, cuja especificações do serviços estão constantes no Edital e no Termo de Contrato nº 022/2024.

Impede notar que, os problemas ainda persistem e, abaixo, especificamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

- 1)** Rufos com infiltração que geram prejuízos nos gabinetes do Vereadores;
- 2)** Durante e após as chuvas, tem apresentado problemas na rede elétrica, causando curto-círcuito, disparando disjuntores e aumentando os riscos de problemas maiores;

Nesse contexto, urge asseverá que, à luz da legislação vigente, o contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega **ou nas condições do serviço prestado.**

De tal modo, os construtores respondem objetivamente pelos danos, mormente levando-se em consideração a “lei consumerista”, será preciso ainda não olvidar que a responsabilidade dos construtores ou das empresas construtoras não se extinguirá com a entrega e a aprovação do estudo, parecer ou projeto encomendado, mas **subsistirá sem prejuízo da responsabilidade por ruína parcial ou total da obra ou por vício oculto do projeto que impossibilite sua execução.**

Frente a isso, a omissão da empresa em providenciar as correções do serviço e/ou manutenção, incorre em ato de improbidade administrativa, em concurso com as sanções civis, as quais serão cobradas judicialmente, caso persista a omissão e/ou recusa da empresa, ora contratada.

Mediante o exposto, **NOTIFICAMOS** a empresa **JCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o recebimento deste notificação, compareça, por meio de seu representante legal, engenheiro ou técnico em construção, a sede da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN com **objetivo de verificar a ocorrência das falhas no serviço executado e, consequentemente, prejuízos causados.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Caso a empresa reste inerte a essa NOTIFICAÇÃO ou não comparecer a essa Edilidade, no prazo acima estabelecido, informamos que adotaremos as medidas judiciais cabíveis ao caso concreto, tanto de natureza cível, como penal e administrativa.

Por derradeiro, **informamos que esta NOTIFICAÇÃO será publicada no Diário Oficial da FECAM/RN**, para que surta seus efeitos legais no que tange à publicidade dos atos da Administração Pública.

Cordialmente,

Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso (RN), 09 de março de 2025.

LEONARDO DE OLIVEIRA LUCIANO
OAB/RN – 11.593

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN